

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba****Parecer nº 13/IEF/NAR ITUIUTABA/2023****PROCESSO Nº 2100.01.0036070/2022-96****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: SANTA VITÓRIA AÇÚCAR E ALCOOL		CPF/CNPJ: 07.981.751/0001-85
Endereço: FAZENDA CRYSTAL; S/N; KM 11,8; ESTRADA PERDILANDIA - SANTA VITORIA.		Bairro: ZONA RURAL
Município: SANTA VITÓRIA	UF: MG	CEP: 38.320-000
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: GISLIANE SANTOS FRANCO FRANÇA		CPF/CNPJ: 054.864.126-90
Endereço: RUA 18 Nº 1076, AP 1102		Bairro: CENTRO
Município: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38.300-072
Telefone: (34) 3269-1340	E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA SANTA LUCILIA E CORREDEIRA	Área Total (ha): 331,0082
Registro nº: 5.215	Município/UF: SANTA VITÓRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3159803-E9D6E47CB5524CA886628B8546A7F1CF

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	------	--------------------

				(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	Unidades	22K	577626 7904077

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	1,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	Outros - corte de árvores isoladas		1,0

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA		1,18	m³
MADEIRA	madeira branca	0	M³
	aroeira	0	M³
	sucupira	0	M³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/02/2023

Data da vistoria: 03/02/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 06/02/2023

Análise das informações prestadas pelo empreendedor através do uso das ferramentas remotas disponíveis (Google Earth, Sicar e vistoria in loco).

2. OBJETIVO

O empreendedor requer o corte de 01viores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Santa Lucília e Corredeira localiza-se na zona rural do município de Santa Vitória, registrada sob o nº 5,125, conforme registro no Cartório do Registro de Imóveis de Santa Vitória, com área total de 331,0082ha, que corresponde a 11,03 módulos fiscais. O imóvel possui reserva legal averbada em cartório e está localizado no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3159803-E9D6E47CB5524CA886628B8546A7F1CF

- Área total: 329,5980ha

- Área de reserva legal: 26,1220ha

- Área de preservação permanente: 5,0226ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 22,2125ha

(X) A área está em recuperação: 10,5894ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-03-5.215 do CRI de Santa Vitória

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

(X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria in loco e o mapa apresentado o mesmo deverá ser retificado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme requerimento apresentado, o empreendedor solicita a autorização para o corte de 01 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum já antropizada. A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Mata Atlântica. O material lenhoso estimado é de 1,18m³ de lenha que terão como finalidade comercialização *in natura*, uso na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. A árvore identificada trata-se de pequi(*caryocar brasiliense*), espécie protegida pela 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

Taxa de Expediente: R\$ 596,29 - DAE 1401205326057 - Pago em 11/08/2022

Taxa florestal: LENHA R\$7,88 - DAE2901205328554 - Pago em 11/08/2022

Taxa florestal: MADEIRA

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento:

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não Passível

- Número do documento: Nº 47569796/2019

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/02/2023. Foi observado que a área da intervenção ambiental (corte de árvores isoladas) é uma área antropizada (AGRICULTURA).

A Reserva Legal encontra-se averbada.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 14,72ha sendo 8,10ha de APP a reflorestar e 6,62ha de APP vereda.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plano a levemente ondulado

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (arenoso-argiloso)

- Hidrografia: Imóvel banhado pelo Ribeirão dos Patos e por uma nascente sem denominação, que pertence a micro bacia do Ribeirão dos Patos, bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba que pertence a bacia federal do Rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Imóvel localizado dentro do bioma Mata Atlântica. A área de intervenção ambiental já é utilizada em agricultura. Não haverá conversão do uso do solo. De acordo com as informações apresentadas no processo, foram encontradas 01 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. A árvore identificada trata-se de pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

- Fauna: de acordo com as informações apresentadas no processo, as espécies de animais de ocorrência comum na região são: Tatu (*Tolypentis tricinctus*), Tamanduá (*Myrmecophaga tridactyla*), Quati (*Nasua nasua*), Seriema (*Cariama cristata*), Codornas (*Alectoris chukar*), Tucano (*Ramphastidae*), Teiú (*Tupinambis teguixin*), além de outras espécies de mamíferos, répteis e anfíbios.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicita a autorização para o corte de 01 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0ha com o objetivo de facilitar a mecanização do solo para desenvolvimento da cultura de cana-de-açúcar. As árvores estão localizadas em área comum (pastagem). A área de intervenção ambiental está inserida no bioma Cerrado. O material lenhoso estimado é de 1,18 m³ de lenha que terão como finalidade de comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. A árvore identificada trata-se de pequi(caryocar brasilienses), espécie protegida pela 10.883/92. O qual deverá ser compensada com plantio de mudas nativas na proporção de 1 para 10 pequi conforme previsão legal da Lei 20.308/12.

A Lei 9.743 de 1988 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

1. quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;
2. em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;
3. em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos ipê amarelo exige a compensação entre 1 e 5 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9.743 de 1988. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 05 mudas, parâmetro máximo possível.

A Lei 10.883 de 1992 dispõe sobre os casos passíveis de autorização conforme abaixo:

Art. 2º A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

A supressão dos pequi exige a compensação entre 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 10.883 de 1992. Sendo assim, o PTRF propõe o plantio de 10 mudas, parâmetro máximo possível.

Pelos motivos elencados acima, sou favorável ao requerimento da parte interessada.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos:

1. Diminuição da biodiversidade da flora;
2. Diminuição da presença da avifauna por ausência de abrigo e alimento;
3. Perda de solo por processo erosivo.

Medidas mitigadoras:

1. Fazer os trabalhos de conservação de solo
2. Fazer aceiro no entorno da reserva e APP para evitar queimada
3. Evitar o uso de fogo na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento do corte de 01 indivíduos arbóreos isolados vivos em uma área de 1,0ha, localizada na propriedade Fazenda Santa Lucília e Corredeira, matrícula 5.215 do CRI de Santa Vitória, sendo o material lenhoso estimado em 1,18m³ de lenha que terão como finalidade a comercialização *in natura*, uso interno na propriedade e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 50 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,6075ha, nas coordenadas UTM de referência 577946, 7920536; 577979, 7920498(22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.
2. Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica, pois não foram encontrados processos de intervenção autorizados no imóvel carentes de prestação de contas.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 35,66 - DAE 1500524680416

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF anexado ao processo com plantio de 05 mudas de ipê amarelo, como medida compensatória nos termos da Lei 9.743 de 1988 e 50 mudas de pequi como medida compensatória nos termos da Lei 10.883 de 1992. O PTRF será executado na Fazenda São João, matrículas 21.676 e 21.677 do CRI de Santa Vitória, em uma área de 0,6075ha, nas coordenadas UTM de referência 577946, 7920536; 577979, 7920498(22K, Srgas 2000). Essa área de plantio contempla o plantio compensatório de outras matrículas.	Plantio deve ocorrer no primeiro período chuvoso após a emissão do ato autorizativo
2	Apresentar relatórios anuais com anexos fotográficos do desenvolvimento do PTRF e replantios que forem necessários pelo período de 5 anos nos termos da Lei 9.743 de 1988, artigo 2º, § 3º e Decreto 47.749 de 2019.	Anualmente por 5 anos.
3	Apresentar correções no CAR área antropizada e APP	06 meses
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: José Maria Castro Júnior

CPF: 546.560.527-87

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Castro Júnior, Coordenador**, em 06/02/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60248104** e o código CRC **16B234C1**.